Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 2156/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7224/2018
PROTOCOLO	: 1912230
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARIA CELIA MEDEIROS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2018 e Ata de Registro de Preços n. 4/2018, realizado pelo Município de Três Lagoas.

O Acórdão AC02 - 263/2023 (peça 136) julgou pela regularidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços, e pela irregularidade do 1º Apostilamento, aplicando recomendação ao jurisdicionado citado.

A par disso, a Divisão de Fiscalização, na análise ANA - DFLCP - 15028/2024 (peça 147), concluiu pela extinção e arquivamento dos autos.

Os autos foram remetidos para parecer do Ministério Público de Contas que opinou pela extinção dos autos com consequente arquivamento, tendo em vista que a decisão já transitou em julgado, conforme consta do Parecer PAR - 7ª PRC - 2642/2025 (peça 149).

É o relatório.

Constata-se dos autos que o exame relativo à primeira e segunda fases, além, do 1º termo de apostilamento do procedimento de controle externo foi concluído, considerando o julgamento e seu trânsito em julgado, por meio do

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Dessa forma, o caminho natural é o arquivamento deste procedimento, pois ocorreu a efetividade do controle externo, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, **DECIDO:**

I – PELO ARQUIVAMENTO dos autos, considerando o encerramento da atividade do controle externo, com fundamento nas regras do art. 186, V, "a", do RITCE/MS;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA